



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 18/02/2021
[Assinatura]

Maria Iranete P. de Sousa
Assessora Téc. Superior IV
Decreto nº 048/2021

DECRETO Nº. 392, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do conselho municipal da juventude”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto cria o Conselho Municipal de Juventude-CMJ, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria da Juventude e Esportes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I. Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II. Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V. Expedir notificações;
- VI. Solicitar informações das autoridades públicas;
- VII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição :

I. Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência social e Proteção à Mulher;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) Diretoria de Esportes;
- e) 01 (um) representante do Grêmio Estudantil (DRE)

II. Da Sociedade Civil:

- 1) 6 (seis) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude:
 - a) **UNIRG**
 - b) **UFT**
 - c) **IFTO**
 - d) **ACIG/CDL**
 - e) **OAB**
 - f) **ASSOCIAÇÃO (VALLEY – COMUNIDADE DE STARTUP)**

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar legalmente constituída;
- II. Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
- III. Atuar em áreas correlatas com ação, proteção e promoção da juventude municipal.

§2º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II. Sua desvinculação da entidade que representa;
- III. Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno;
- IV. cometer 3 (três) faltas em reuniões sem quaisquer justificativas.



Art. 6º O Presidente, conselheiro titular do CMJ-GPI, será eleito pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros para um mandato de 24 meses, vedada a recondução.

§ 1º A eleição do Presidente importará a do Vice e do Secretário com ele registrados.

§ 2º As eleições ocorrerão em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 45 dias ao término do mandato vigente.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.021.



JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

SIDNEI DOURADO CAMPOS
Secretário Municipal de Esporte e Juventude